

Lei nº 366, de 12 de novembro de 1987.-

Dispõe sobre o horário bancário de atendimento ao público, no município de Platina.

Maurício de Aguiar Cano, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Albino
193

Lei, faz saber que a Câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica fixado o seguinte horário Bancário de atendimento ao público, de 2º à 6ª feira, no município de Platina:-

Das 09:00 às 11:00 horas,

Das 12,30 às 16:00 horas.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Platina, 12 de novembro de 1987. -

Manso de Azevedo Carró - Prefeito municipal
Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura municipal de Platina e na Imprensa Regional, na data supra.

Ayrtan Canargo Ribeiro - Secretário.